

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Major Gercino

**Data de Fundação** – 03/11/1961

**População:** 3.300 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 35,64 (em milhões)

(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	14
4.1. Situação Patrimonial .....	14
4.2. Análise do resultado financeiro .....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	19
5.1. Saúde .....	19
5.2. Ensino .....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	21
5.2.2. FUNDEB .....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	29
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	30
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	32
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	35
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	39
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....	40
CONCLUSÃO .....	40
ANEXO .....	42
APÊNDICE .....	43

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00411497</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Gercino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Zelásio Angelo Dellagnolo - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
<b>RELATÓRIO N°</b>	2417/2013

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Gercino, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Gercino, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 01/10/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

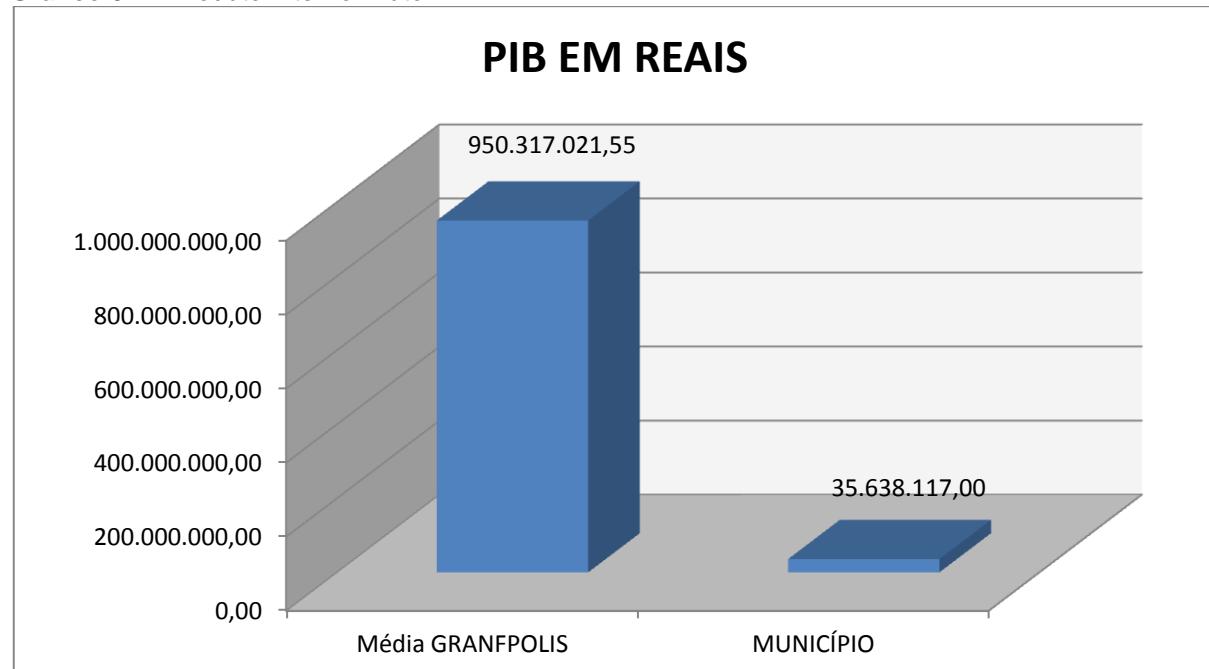
atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os primeiros colonizadores da região onde se localiza o município de Major Gercino chegaram entre 1870 e 1890. Eram luso-brasileiros, italianos, alemães e poloneses que se instalaram próximo ao litoral. Quando foi elevada a distrito, a localidade recebeu o nome de Major Alves Rodrigues, em homenagem ao único homem com certa instrução no lugar e a quem todos consultavam. Mais tarde, um dos moradores, Gercino Gerson Gomes - que, além de major do Exército, era também professor da Faculdade de Farmácia de Florianópolis -, trabalhou sem descanso pelo desenvolvimento e pela emancipação do município, ocorrida em 1961, e foi homenageado dando seu nome à cidade.

O Município de Major Gercino tem uma população estimada em 3.300<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 35.638.117,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.868,59, considerando uma população estimada em 2010 de 3.279 habitantes.

**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



**Fonte:** IBGE – 2009

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

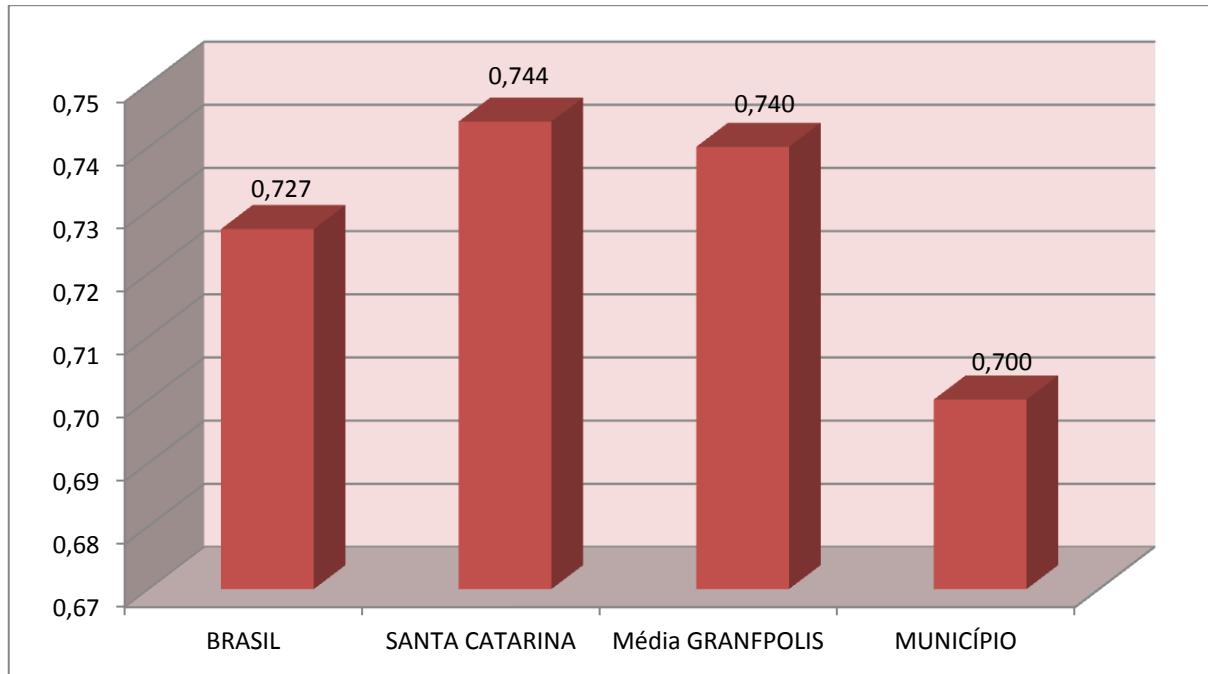
<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Gercino encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.985.955,58
PPA	0001/09	22/06/2009	
LDO	1072/11	15/08/2011	
LOA	1074/11	15/09/2011	8.985.955,58

**3.1. Apuração do resultado orçamentário**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 23.921,57**, correspondendo a **0,24%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 23.921,57, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 28.965,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 52.886,85.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.985.955,58	9.947.336,64	110,70
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.382.831,46	9.923.415,07	87,18
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>23.921,57</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 0,30, refere-se a diferença entre a transferência financeira concedida e a transferência financeira recebida lançadas no Anexo 13.

**3.2. Análise do resultado orçamentário**

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Gercino nos últimos 5 anos:

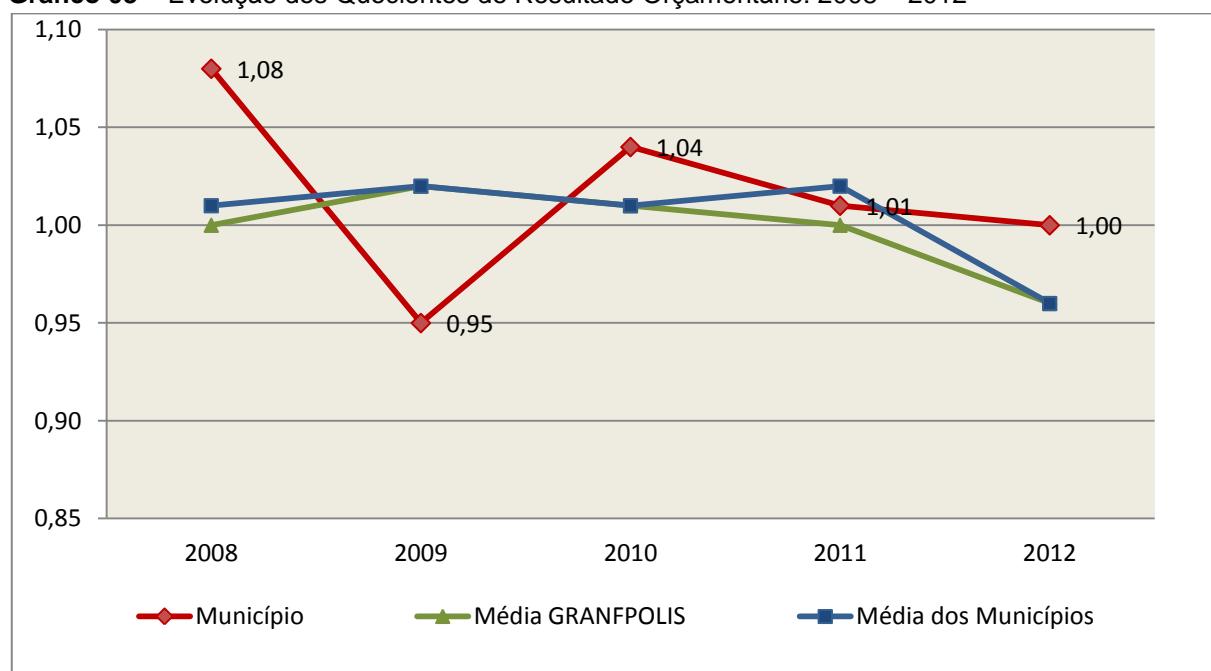
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012**

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	7.422.100,85	7.076.415,58	7.717.142,11	8.492.151,81	9.947.336,64
2 Despesa executada	6.898.935,38	7.441.833,56	7.416.207,70	8.423.280,61	9.923.415,07
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,08	0,95	1,04	1,01	1,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.947.336,64**, equivalendo a **110,70%** da receita orçada.

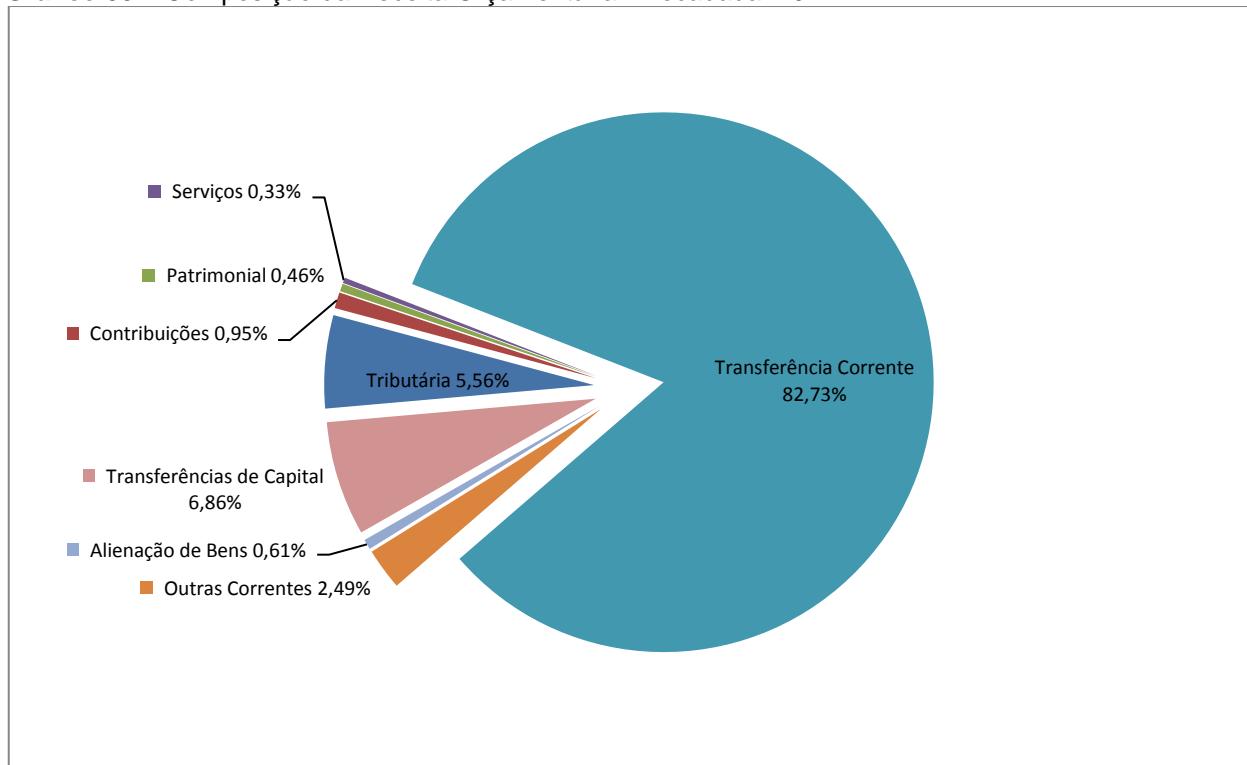
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	392.500,00	553.564,82	141,04
Receita de Contribuições	70.000,00	94.964,36	135,66
Receita Patrimonial	35.500,00	45.931,60	129,38
Receita de Serviços	35.500,00	32.675,14	92,04
Transferências Correntes	7.629.855,58	8.229.403,35	107,86
Outras Receitas Correntes	12.600,00	247.652,92	1.965,50
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>8.175.955,58</b>	<b>9.204.192,19</b>	<b>112,58</b>
Operações de Crédito	660.000,00	-	-
Alienação de Bens	-	60.600,00	-
Transferências de Capital	150.000,00	682.544,45	455,03
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>810.000,00</b>	<b>743.144,45</b>	<b>91,75</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.985.955,58</b>	<b>9.947.336,64</b>	<b>110,70</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

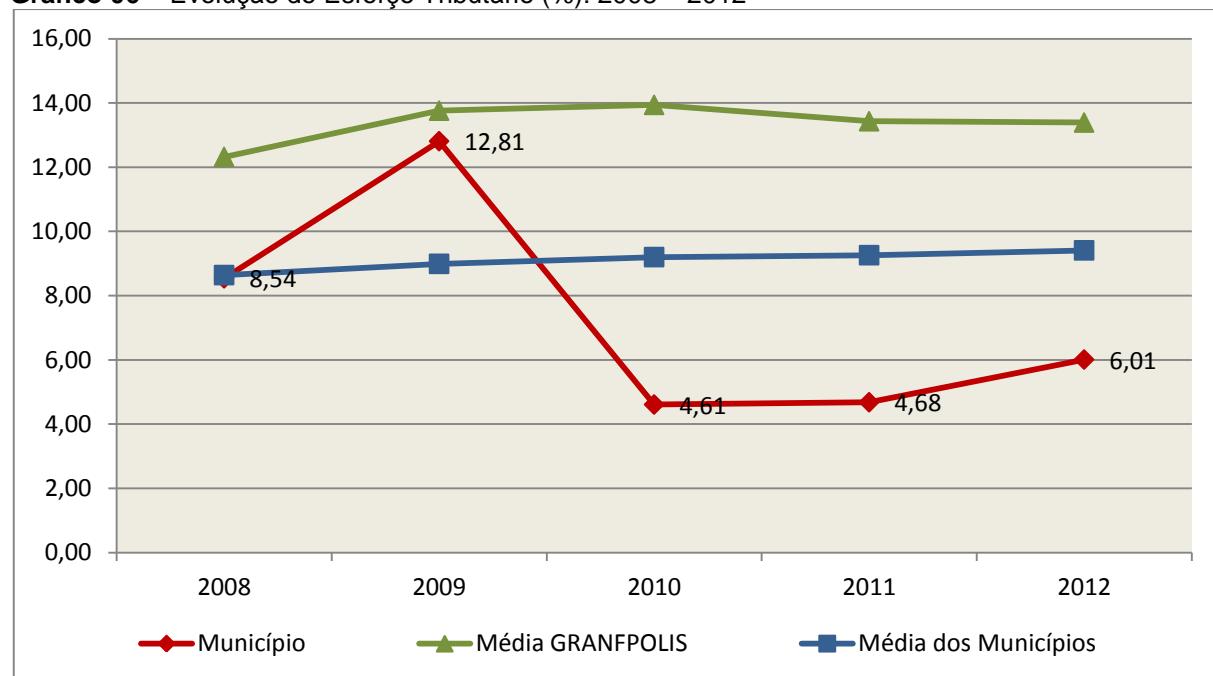


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,73%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

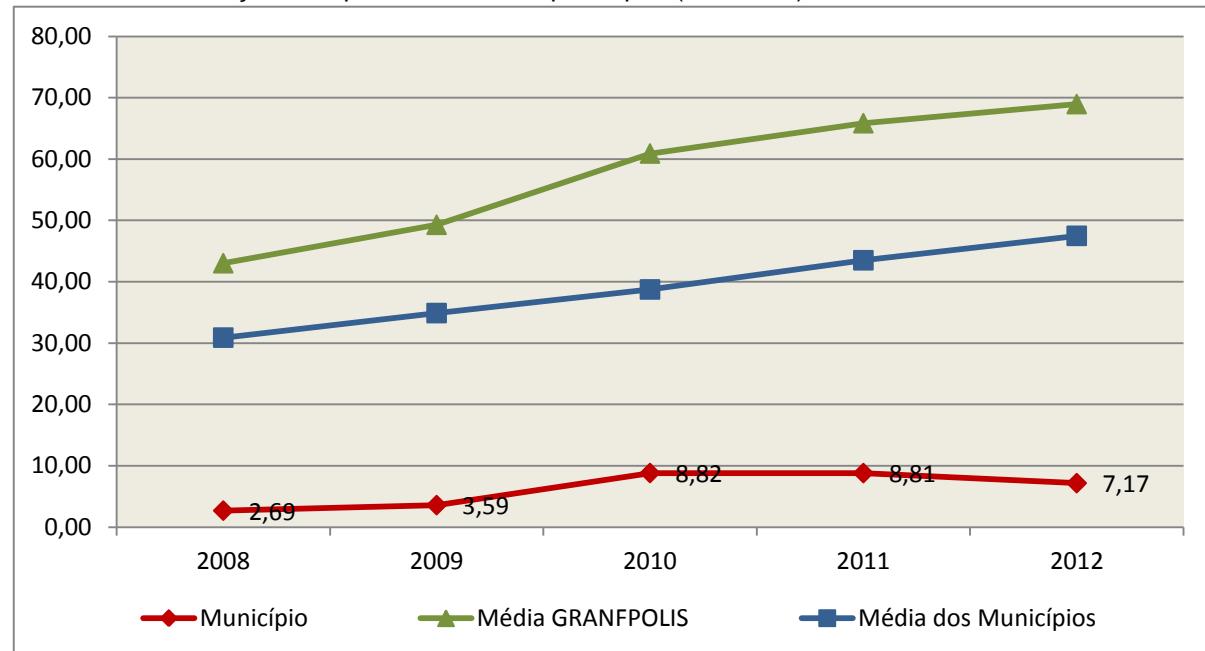
**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012**


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

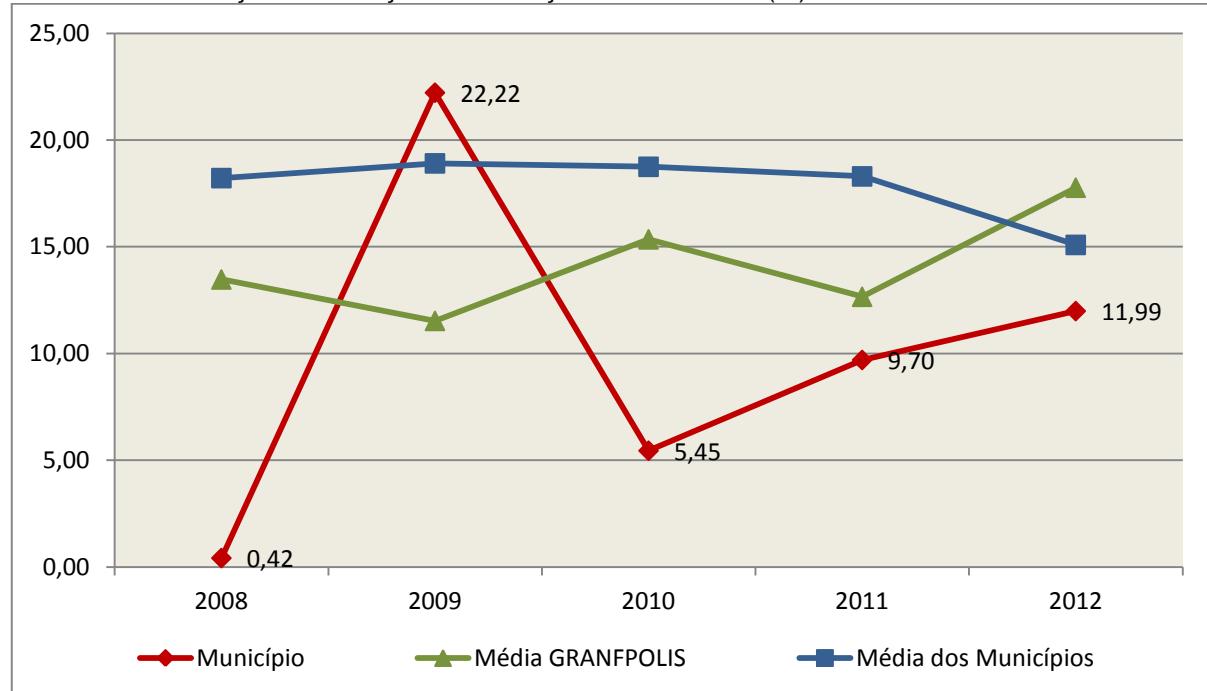
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
178.185,14	41.174,75	3.783,58	0,00	21.361,90	0,00	201.781,57

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012**


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012**

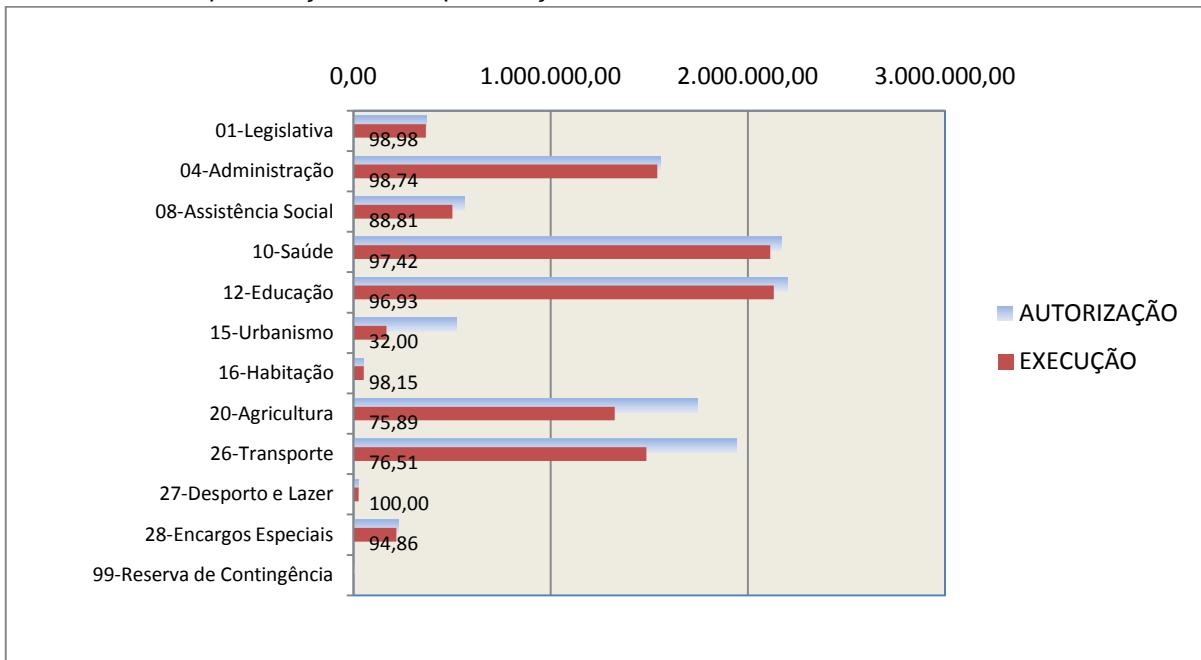
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	370.000,00	366.215,19	98,98
04-Administração	1.559.404,04	1.539.817,81	98,74
08-Assistência Social	563.570,41	500.527,74	88,81
10-Saúde	2.168.614,70	2.112.660,86	97,42
12-Educação	2.199.392,70	2.131.771,11	96,93
15-Urbanismo	521.866,00	167.000,76	32,00
16-Habitação	52.982,00	52.000,00	98,15
20-Agricultura	1.744.222,37	1.323.645,74	75,89
26-Transporte	1.941.879,13	1.485.677,14	76,51
27-Desporto e Lazer	26.178,70	26.178,70	100,00
28-Encargos Especiais	229.721,41	217.920,02	94,86
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.382.831,46</b>	<b>9.923.415,07</b>	<b>87,18</b>

Fontes: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	270.259,65	320.719,77	356.799,24	349.022,25	366.215,19
04-Administração	935.129,67	1.188.303,69	1.182.895,70	1.351.540,62	1.539.817,81
08-Assistência Social	166.283,77	163.783,20	209.793,43	310.315,78	500.527,74
10-Saúde	1.239.501,90	1.570.570,95	1.529.895,55	1.776.702,56	2.112.660,86
12-Educação	1.657.021,93	1.794.229,85	1.756.022,24	1.956.148,79	2.131.771,11
15-Urbanismo	100.709,00	17.000,00	295.470,06	303.081,64	167.000,76
16-Habitação	25.324,13	-	-	-	52.000,00
20-Agricultura	530.751,77	553.461,64	496.049,30	651.961,62	1.323.645,74

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
26-Transporte	1.693.036,27	1.383.931,81	1.136.875,41	1.236.008,89	1.485.677,14
27-Desporto e Lazer	19.071,30	26.624,88	23.959,50	23.574,88	26.178,70
28-Encargos Especiais	261.845,99	423.207,77	428.447,27	464.923,58	217.920,02
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.898.935,38</b>	<b>7.441.833,56</b>	<b>7.416.207,70</b>	<b>8.423.280,61</b>	<b>9.923.415,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.649,69	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	362.719,91	4,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.452,87	0,81
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.534,96	0,64
Cota do ICMS	2.240.448,73	27,39
Cota-Parte do IPVA	199.008,80	2,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.941,17	0,44
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	62,80
Cota do ITR	43.503,01	0,53
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.481,40	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.963,80	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.673,00	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.180.048,27</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas		10.693.951,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB		1.489.759,37
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>9.204.192,19</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Major Gercino (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
<b>Financeiro</b>	<b>697.580,81</b>	<b>700.537,14</b>	<b>Financeiro</b>	<b>85.520,64</b>	<b>64.555,10</b>
Disponível	687.521,01	690.539,53	Depósitos	27.787,80	11.028,88
Caixa	773,06	-	Consignações	27.787,80	11.028,88
Bancos Conta Movimento	311.655,36	276.481,82	Restos a Pagar	57.732,84	53.526,22
Bancos Conta Vinculada	252.244,01	414.057,71	Obrigações a Pagar	57.732,84	53.526,22
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	120.346,62	-			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.501,96	-			
<b>Realizável</b>	<b>10.059,80</b>	<b>9.997,61</b>			
Créditos a Receber	62,19	-			
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.997,61	9.997,61			
<b>Permanente</b>	<b>2.876.166,33</b>	<b>3.626.869,48</b>	<b>Permanente</b>	<b>214.235,11</b>	<b>163.191,46</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>178.185,14</b>	<b>201.781,57</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>117.207,73</b>	<b>71.116,93</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	14.400,00	14.400,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>97.027,38</b>	<b>92.074,53</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	163.785,14	187.381,57	Dívidas Renegociadas	8.490,60	8.490,60
<b>Imobilizado</b>	<b>2.697.981,19</b>	<b>3.425.087,91</b>	Obrigações a Pagar	88.536,78	83.583,93
Bens Móveis e Imóveis	2.697.981,19	3.425.087,91	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	659.404,85	745.474,07	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Bens Móveis	2.038.576,34	2.679.613,84			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>3.573.747,14</b>	<b>4.327.406,62</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>299.755,75</b>	<b>227.746,56</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.273.991,39</b>	<b>4.099.660,06</b>
			Ativo Real Líquido	3.273.991,39	4.099.660,06
<b>TOTAL</b>	<b>3.573.747,14</b>	<b>4.327.406,62</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.573.747,14</b>	<b>4.327.406,62</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs. Conforme Balanços anexados às fls 166 a 170, dos autos.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 635.982,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 23.921,87** passando de um Superávit de **R\$ 612.060,17** para um Superávit de **R\$ 635.982,04**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 414.488,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	697.580,81	700.537,14	2.956,33
Passivo Financeiro	85.520,64	64.555,10	-20.965,54
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>612.060,17</b>	<b>635.982,04</b>	<b>23.921,87</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária no valor de R\$ 0,30 refere-se à diferença apurada entre a transferências financeiras concedidas e a recebidas, lançadas no Anexo 13.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

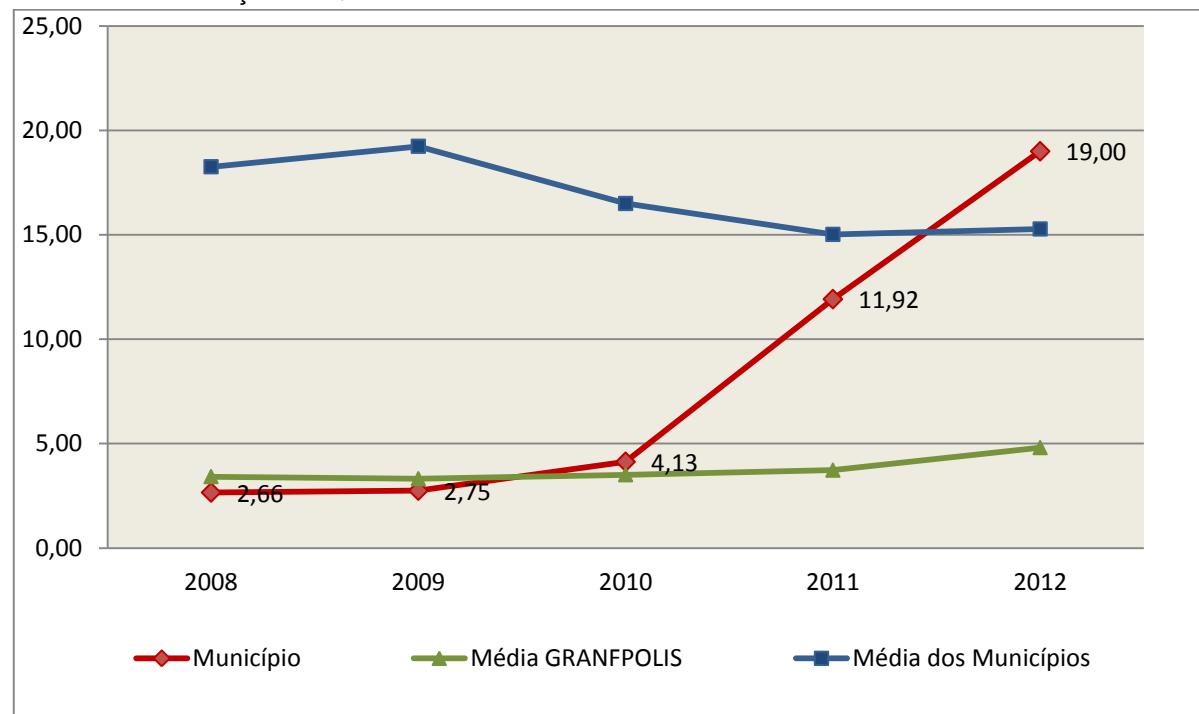
**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012**

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	6.898.935,38	7.441.833,56	7.416.207,70	8.423.280,61	9.923.415,07
2 Restos a Pagar	110.603,63	240.250,16	174.247,20	57.732,84	53.526,22
3 Ativo Financeiro Ajustado	724.141,00	504.098,11	749.918,93	697.580,81	700.537,14
4 Passivo Financeiro Ajustado	139.104,04	284.479,13	207.452,36	85.520,64	64.555,10
5 Ativo Real	2.966.629,17	3.092.151,61	3.471.793,40	3.573.747,14	4.327.406,62
6 Passivo Real	1.116.005,21	1.123.767,07	841.492,85	299.755,75	227.746,56
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,66	2,75	4,13	11,92	19,00
Situação Financeira (3÷4)	5,21	1,77	3,61	8,16	10,85
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,60	3,23	2,35	0,69	0,54

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012**


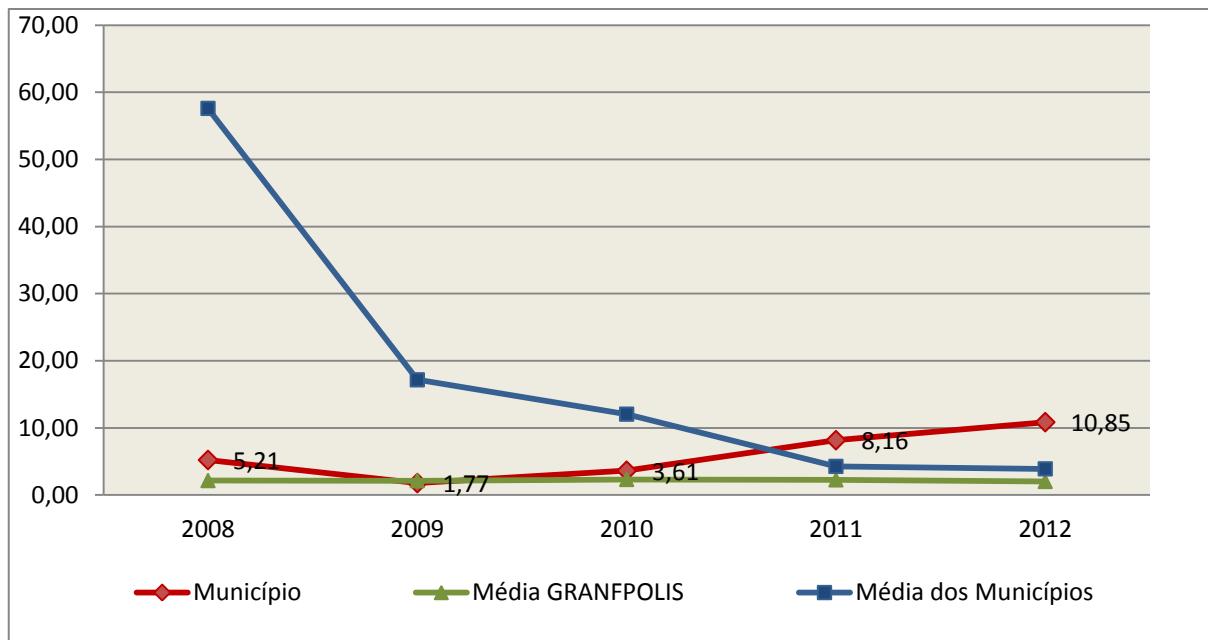
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **19,00** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

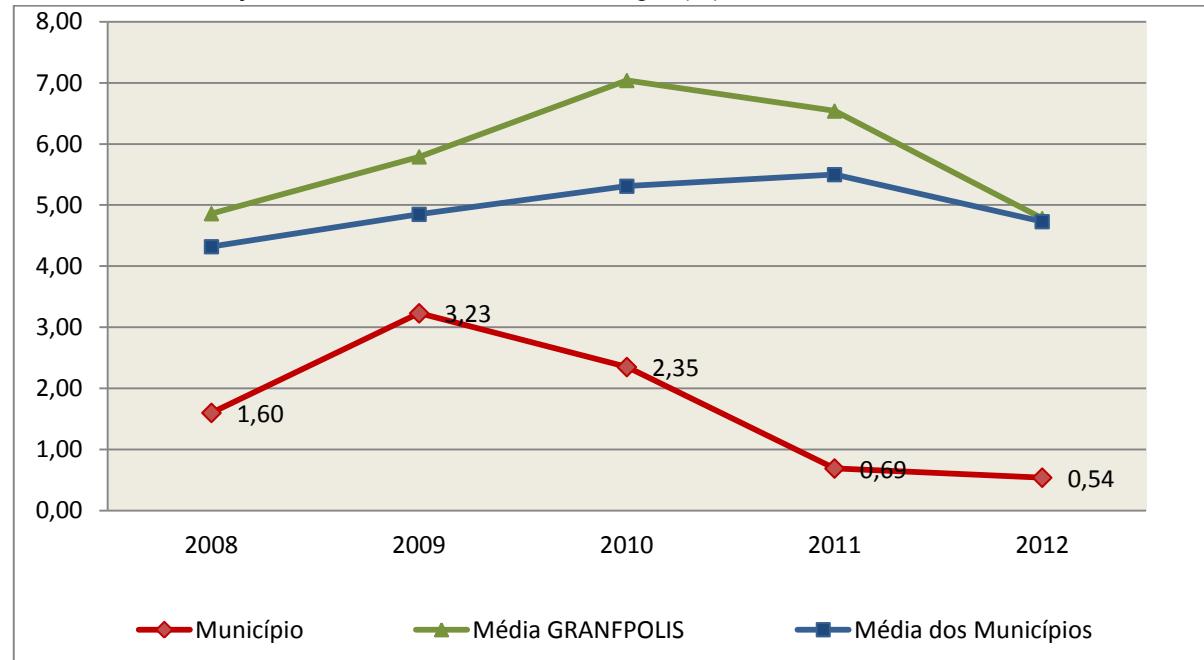
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **10,85** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Gercino é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,54%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.558.684,36** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 331.677,12**, representando **4,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012**

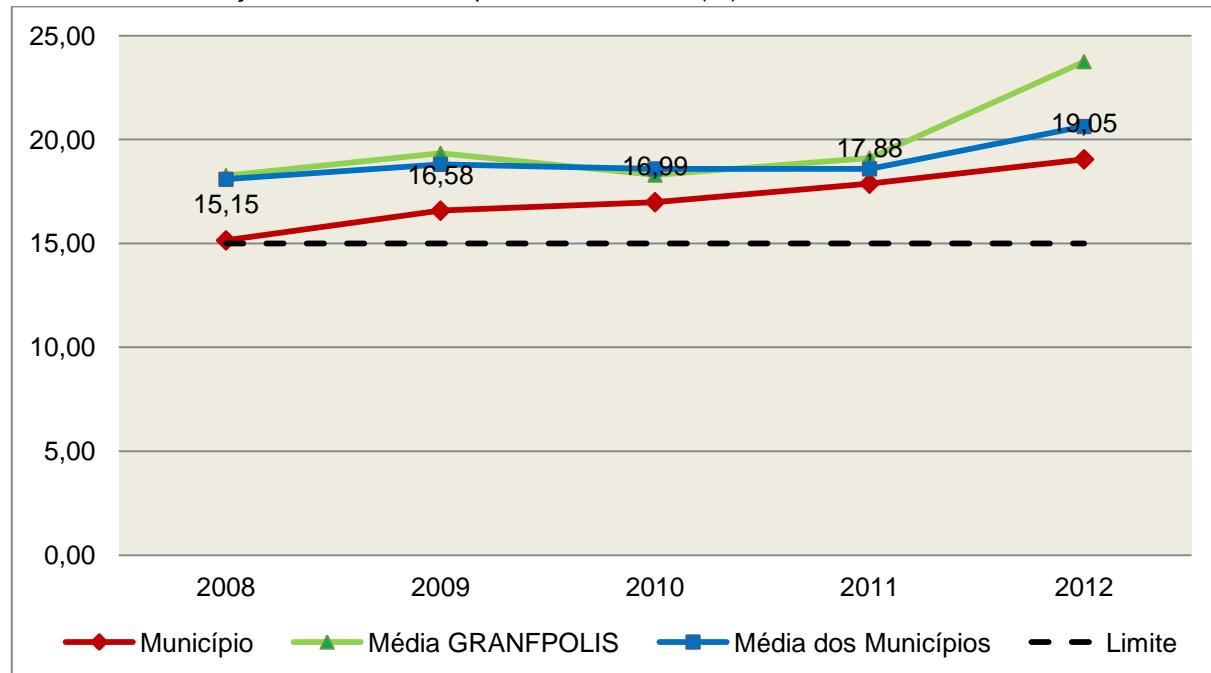
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.180.048,27</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.112.660,86	25,83
Atenção Básica	2.110.758,48	25,80
Vigilância Sanitária	1.059,86	0,01
Vigilância Epidemiológica	842,52	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	553.976,50	6,77
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.558.684,36</b>	<b>19,05</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.227.007,24	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>331.677,12</b>	<b>4,05</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Gercino em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.671.350,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 626.338,89**, representando **7,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

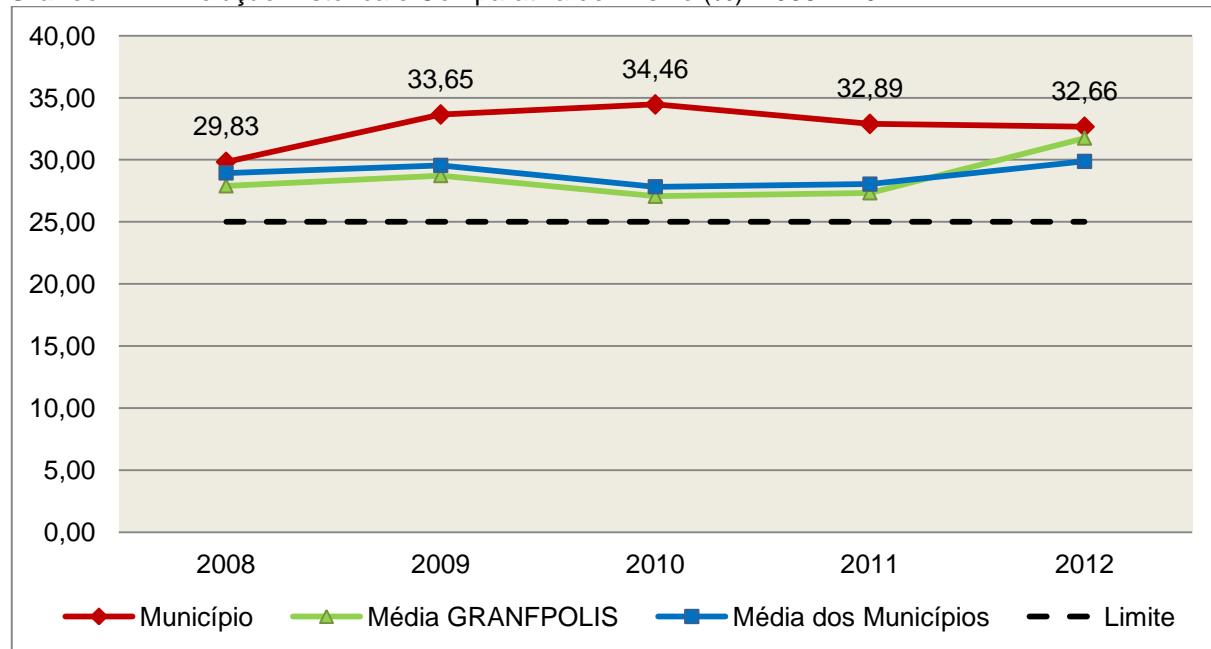
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.180.048,27</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>921.683,03</b>	<b>11,27</b>
Educação Infantil	921.683,03	11,27
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.182.163,49</b>	<b>14,45</b>
Ensino Fundamental	1.182.163,49	14,45
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	280.048,63	3,42
(+) Perda com FUNDEB	852.111,52	10,42
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558,45	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.671.350,96</b>	<b>32,66</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.045.012,07	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>626.338,89</b>	<b>7,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Gercino em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 426.344,98**, equivalendo a **66,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

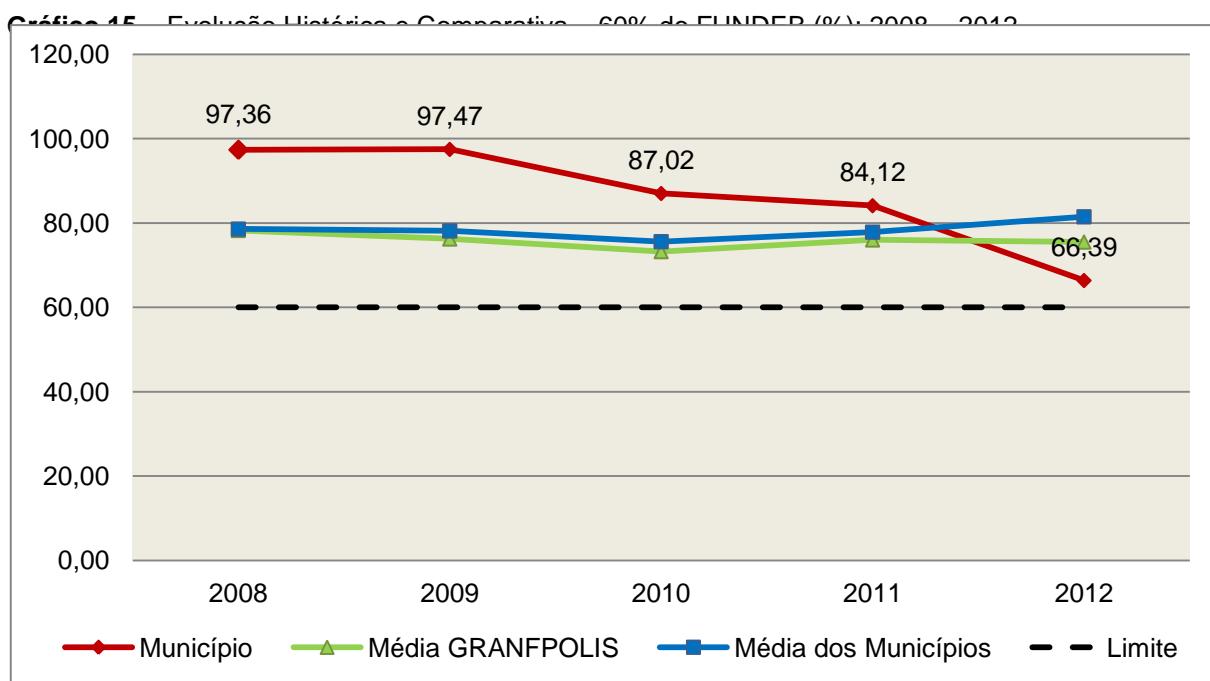
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	637.647,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.558,45
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>642.206,30</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	385.323,78
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB *	426.344,98
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>41.021,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

\* FR 18 (-) 26.285,94, referente empenhos pagos com recursos do FUNDEB Estadual conforme apêndice.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 624.537,22**, equivalendo a **97,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012**

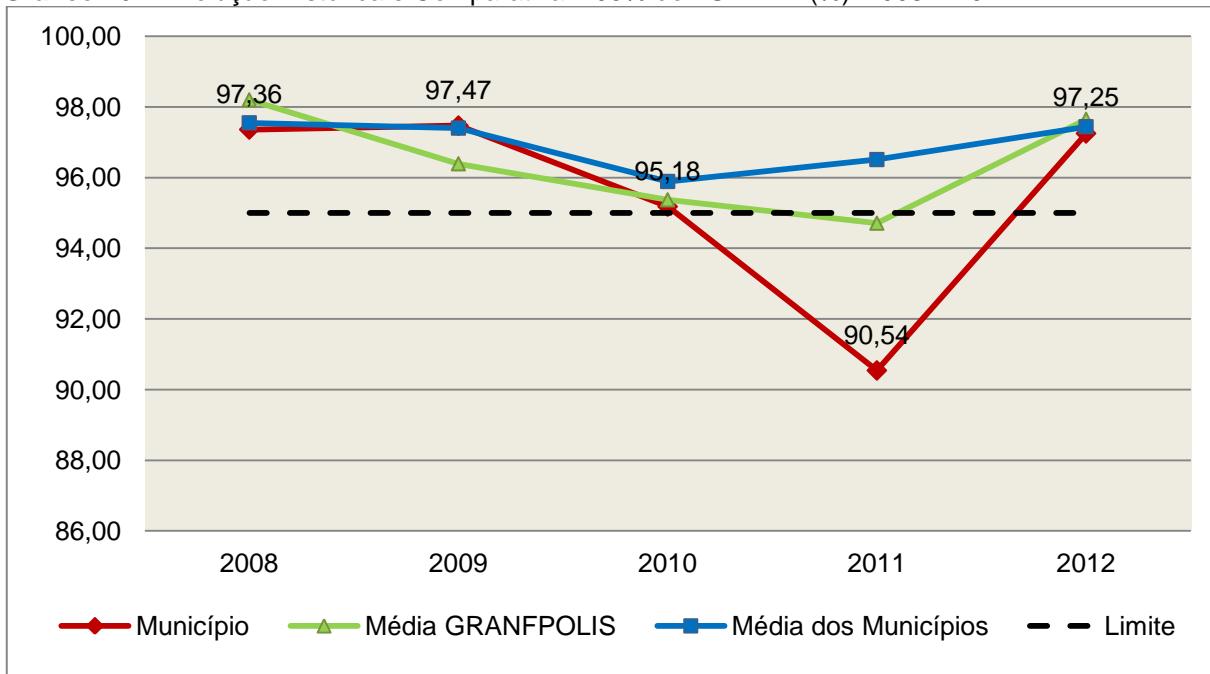
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>642.206,30</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	610.095,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * e **	624.537,22
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>14.441,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Gercino ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 8.870,75, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	17.669,08
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>17.669,08</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.204.192,19</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.522.515,31	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.133.138,19</b>	<b>55,77</b>
Pessoal e Encargos	5.133.138,19	55,77
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>298.466,58</b>	<b>3,24</b>
Pessoal e Encargos	298.466,58	3,24
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>204.667,64</b>	<b>2,22</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.226.937,13</b>	<b>56,79</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	295.578,18	3,21

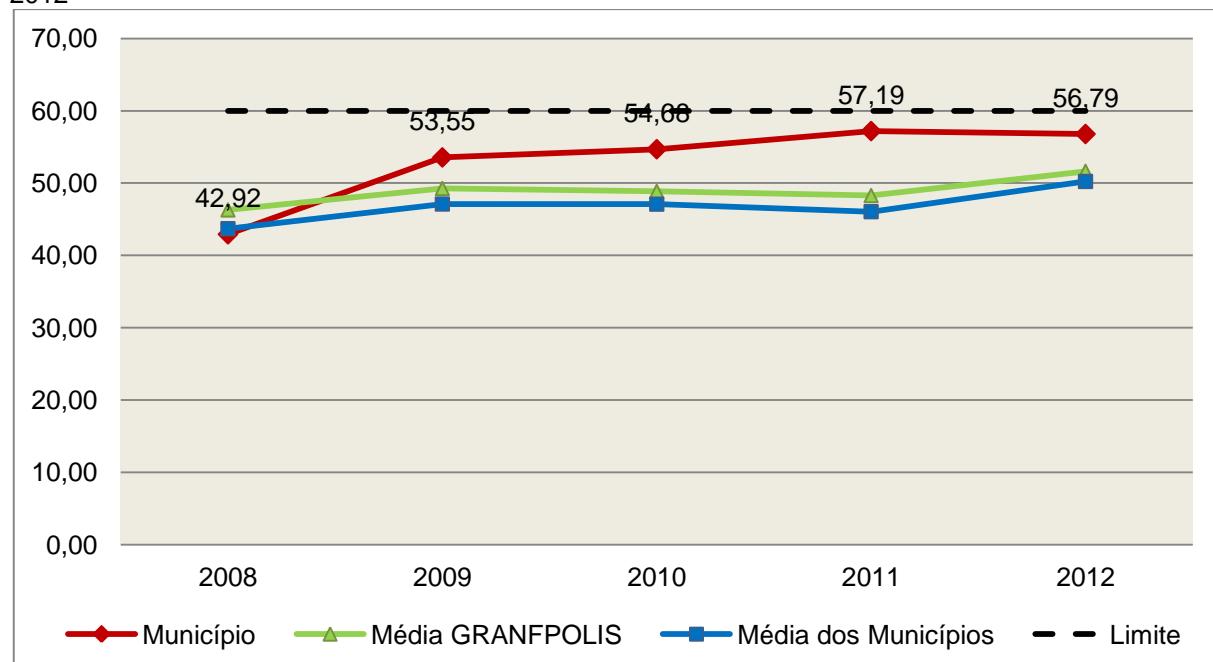
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **56,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Gercino, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.204.192,19</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.970.263,78	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.133.138,19	55,77
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	204.667,64	2,22
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.928.470,55</b>	<b>53,55</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	41.793,23	0,45

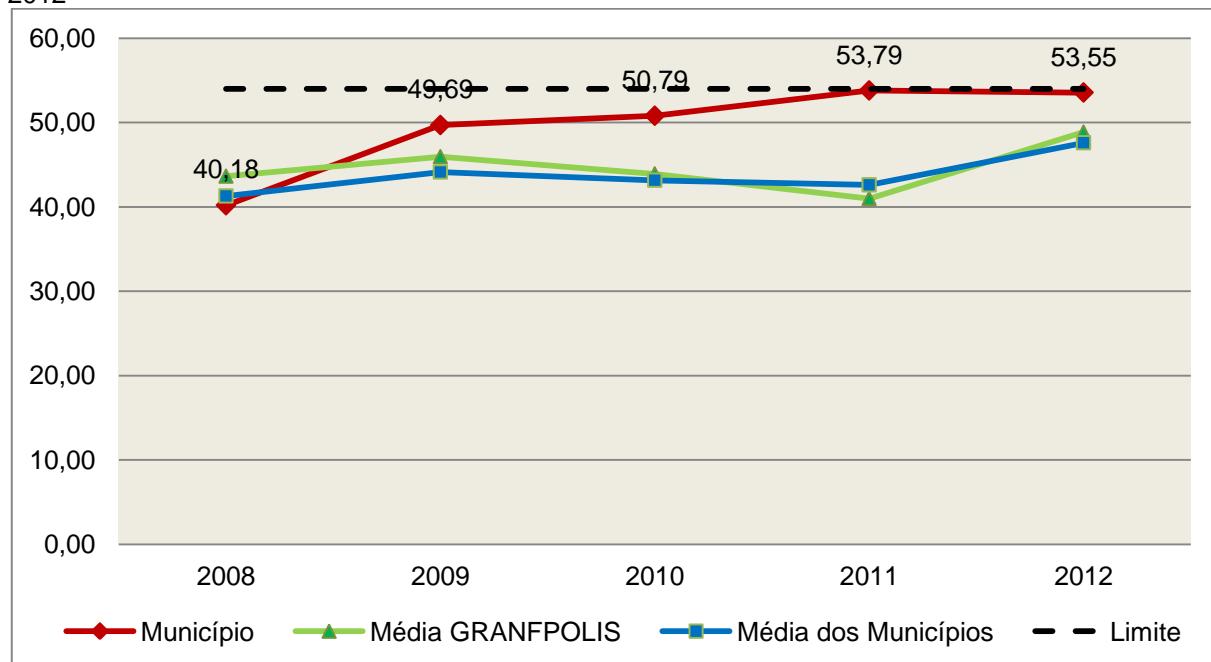
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.204.192,19</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	552.251,53	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	298.466,58	3,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>298.466,58</b>	<b>3,24</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	253.784,95	2,76

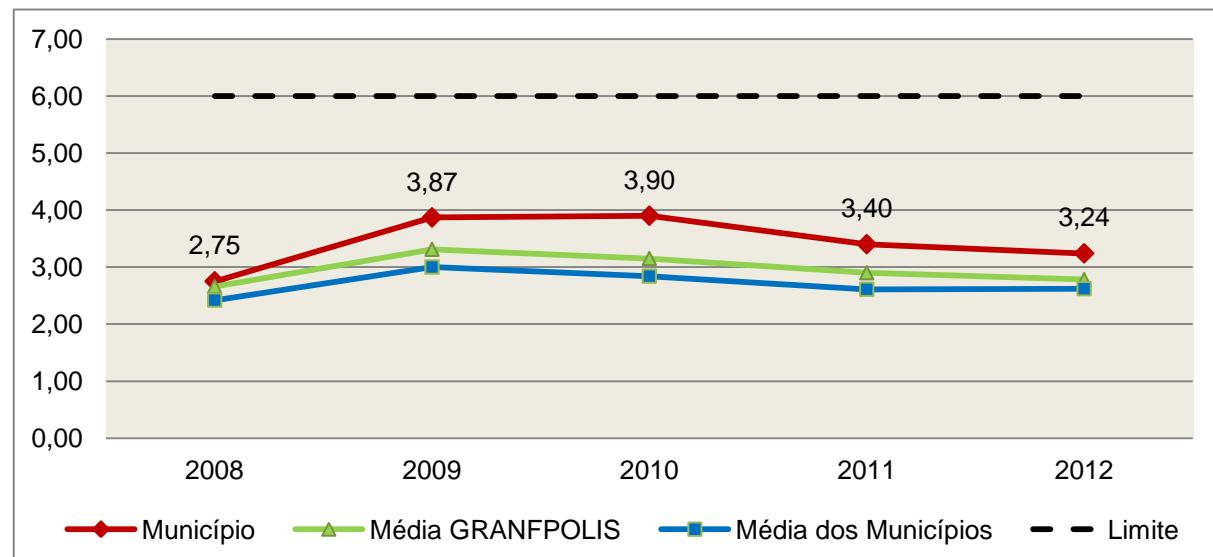
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da

Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Major Gercino, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Contudo, constatou-se que foram realizadas despesas por meio da Prefeitura Municipal (Projeto/Atividade: 2/19 – CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO), no valor de R\$ 70.908,81.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 107 a 153, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 122 a 123;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 124.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Major Gercino**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.897 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Major Gercino** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientando-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Major Gercino**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	600,75	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	11.372,43	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	17.669,08	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 17.669,08		
22 - Transferências de Convênios - Educação	2.966,38	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	11.971,32	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	241.208,32	Cumpriu
42 - Royalties de Petróleo	1.181,78	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	7.185,72	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	13.846,95	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	2.275,30	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.843,90	Cumpriu
58 - Salário Educação	7.240,86	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	8.092,73	Cumpriu
63 - Bolsa Família	4.266,52	Cumpriu
64 - Atenção Básica	157.991,25	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.414,54	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	30.231,88	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	9.369,98	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-46.600,00	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-46.600,00</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	1.414.429,60	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.198.106,70	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-68.805,11	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>147.517,79</b>	<b>Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de MAJOR GERCINO contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 89, no montante de R\$ 46.600,00, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 147.517,79, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 8.870,75**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 9.1.2 Contabilização indevida de receitas no valor de **R\$ 27.174,32** correspondentes aos recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (Fundeb Estadual) nas Fontes de Recursos (FR) 18 e 19, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica (Sistema e-Sfinge).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 23.921,57
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 635.982,04
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	19,05%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	32,66%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	66,39%
	95,00%	97,25%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	56,79%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	53,55%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,24%
<b>4.5) Art. 42 da L.C. 101/00</b>	<b>CUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Major Gercino**.

Diante das **restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

**I - RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

**II - SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 03/10/2013.

**JULIO CESAR DE MELO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**RICARDO JOSÉ DA SILVA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em 03/10/2013.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspeção 3**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

**Kliwer Schmitt**  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	553.772,20
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	204,30
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>553.976,50</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	8.400,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	9.386,65
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	200.937,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	26.116,10
FUNDEB Estadual conforme Apêndice	35.208,70
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>280.048,63</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	105.445,33
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	99.222,31
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>204.667,64</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>204.667,64</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	637.647,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.558,45
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	17.669,08
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>	<b>624.537,22</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	84.000,00	84.000,00	84.000,00
64 - Atenção Básica	2012	301	401.526,56	401.526,56	401.526,56
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	26.026,59	26.026,59	26.026,59
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	1.059,86	1.059,86	1.059,86
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	842,52	842,52	842,52
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	40.316,67	40.316,67	40.316,67
<b>TOTAL</b>			<b>553.772,20</b>	<b>553.772,20</b>	<b>553.772,20</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	239	02/04/2012	DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO VEÍCULO PEUGEOT MGQ 3985 SETOR SAÚDE CONFORME GUIA DO DETRAN.
Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	781	01/10/2012	DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRANSITO SETOR SAÚDE VEÍCULO FIESTA MGL 3479 CONFORME GUIA DO DETRAN.
<b>TOTAL</b>						<b>204,30</b>	<b>204,30</b>	<b>204,30</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	8.400,00	8.400,00	8.400,00
<b>TOTAIS</b>			<b>8.400,00</b>	<b>8.400,00</b>	<b>8.400,00</b>



**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	00 - Recursos Ordinários	365	387	16/02/2012	ANTÔNIO CEZAR FORMENTO ME	502,56	502,56	502,56	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ( 01KG FARINHA DE MANDIOCA, 16,5KG CENOURA, 02KG BATATA INGLESA, 15,5KG TOMATE, 13KG CEBOLA, 48,5KG MAÇA, 25KG LARANJA, 15,5KG LIMÃO THAITI, 51KG BANANA BRANCA, 1,5KG CHUCHU, 03UN COUVE FLOR ) MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 228/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	00 - Recursos Ordinários	365	467	23/02/2012	ANTÔNIO CEZAR FORMENTO ME	17,95	17,95	17,95	FAZ SE NECESSARIO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA PARA O ANO LETIVO DE 2012 NOS CEIs E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 1/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	79	10/01/2012	PAPEL PAPELALARIA VIVO E BAZAR LTDA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 30UN DE ARTESANATO EM OVO DE COELHO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL SETOR EDUCAÇÃO, ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Major Gercino	00 - Recursos Ordinários	365	388	16/02/2012	ANTÔNIO CEZAR FORMENTO ME	62,16	62,16	62,16	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ( 0,300GR PIMENTÃO VERDE, 01UND REPOLHO, 02UN PEPINO INNATURA, 02KG BETERRABA, 01UN REPOLHO VERDE, 02KG ABOBRINHA, 08DZ DE OVOS, 0,800GR ALHO ) MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 229/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	00 - Recursos Ordinários	365	1450	31/07/2012	ANTÔNIO CEZAR FORMENTO ME	573,78	573,78	573,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO ( 22,8KG BOLACHA, 17,2KG BOLACHA S/ LEITE, 13KG PÓ PARA CAFÉ ) SETOR EDUCAÇÃO CONFORME PREGÃO PRESENCIAL.
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	936	02/05/2012	GIOVANE DA SILVA	7.900,20	7.900,20	7.900,20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATIVIDADES ARTISTICA MUSICAL JUNTO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 444/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1143	06/06/2012	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES PITY WANA LTDA	180,00	180,00	180,00	AQUISIÇÃO DE BANNER PARA FANFARRA SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 488/2012)
<b>TOTAL</b>					<b>9.386,65</b>	<b>9.386,65</b>	<b>9.386,65</b>		



**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	115.503,99	115.503,99	115.503,99
58 - Salário Educação	2012	361	59.265,60	59.265,60	59.265,60
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	2.130,50	2.130,50	2.130,50
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	24.037,09	24.037,09	24.037,09
<b>TOTAL</b>			<b>200.937,18</b>	<b>200.937,18</b>	<b>200.937,18</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	508	01/03/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR SETOR EDUCAÇÃO MES 02/2012. (Compra Direta Nº 260/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	771	02/04/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ( MAJOR GERCINO X BRUSQUE ) CONFORME LEI MUNICIPAL 889/05 NO MES 03/2012 SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 398/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1496	02/08/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ( MAJOR GERCINO X BRUSQUE ) CONFORME LEI MUNICIPAL 889/05 MES 07/2012 SETOR EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Major Gercino	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1848	01/10/2012	PATRICIA HELENA MAZERA	420,00	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM 03 CAMAS ELASTICA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA ( 12 DE OUTUBRO ) SETOR EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	391	16/02/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	1.250,00	1.250,00	1.250,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR NO MES DE JANEIRO/2012 PARA FAZER INTENSIVO SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 232/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	573	07/03/2012	PANIFICADORA E CONFEITARIA INDIANARA AMORIM LTDA	46,00	46,00	46,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ( 20UN FOLHADOS DE FRANGO, 20UN FOLHADOS DE QUEIJO, 01UN CUCA DE COCO ) SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 304/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	942	02/05/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR MAJOR GERCINO X BRUSQUE



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Major Gercino					TRANSPORTES				CONFORME LEI MUNICIPAL 889/05 REF. MES 04/2012 SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 447/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1141	06/06/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ( MAJOR GERCINO X BRUSQUE ) CONFORME LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 486/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1309	02/07/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	3.400,00	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ( MAJOR GERCINO X BRUSQUE ) CONFORME LEI MUNICIPAL 889/2005 MES 06/2012 SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 514/2012)
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1559	16/08/2012	ENEDITE COELHO BAMBINETTI TRANSPORTES	4.220,00	4.220,00	4.220,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ( MAJOR GERCINO X BRUSQUE ) CONFORME LEI MUNICIPAL 889/05 MES 08/2012 E TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SETOR EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Major Gercino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1743	12/09/2012	O PADEIRO PANIFICADORA E CONFEITARIA ME	180,10	180,10	180,10	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ( 05UND ROSCA DE POVILHO, 01POTE NATA, 04UND PAO CASEIROS, 03UND CUCS, 03LT LEITE, 02UND BOLO MILHO, 04KG ORELHA DE GATO, 03PCT ROSCA, 40UND SALSICHA, 03PCT PRESUNTO, 03PCT QUEIJO ) SETOR EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1050/2012)
<b>TOTAL</b>						<b>26.116,10</b>	<b>26.116,10</b>	<b>26.116,10</b>	



**Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu			
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012							
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS					
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>																
16	600,75	0,00	0,00	600,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,75	Cumpriu		
17	11.372,43	0,00	0,00	11.372,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.372,43	Cumpriu		
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu		
19	17.669,08	0,00	0,00	17.669,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.669,08	Cumpriu		
22	2.966,38	0,00	0,00	2.966,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.966,38	Cumpriu		
23	11.971,32	0,00	0,00	11.971,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.971,32	Cumpriu		
24	277.400,32	0,00	0,00	277.400,32	0,00	0,00	36.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.208,32	Cumpriu		
42	1.181,78	0,00	0,00	1.181,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,78	Cumpriu		
50	7.185,72	0,00	0,00	7.185,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.185,72	Cumpriu		
52	13.846,95	0,00	0,00	13.846,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.846,95	Cumpriu		
54	2.275,30	0,00	0,00	2.275,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275,30	Cumpriu		
55	2.843,90	0,00	0,00	2.843,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.843,90	Cumpriu		
58	7.240,86	0,00	0,00	7.240,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.240,86	Cumpriu		
61	8.092,73	0,00	0,00	8.092,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.092,73	Cumpriu		
63	4.266,52	0,00	0,00	4.266,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266,52	Cumpriu		
64	157.991,25	0,00	0,00	157.991,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.991,25	Cumpriu		
65	1.414,54	0,00	0,00	1.414,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414,54	Cumpriu		
66	30.231,88	0,00	0,00	30.231,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.231,88	Cumpriu		
67	9.369,98	0,00	0,00	9.369,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.369,98	Cumpriu		
89	-46.600,00	0,00	0,00	-46.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-46.600,00	Não Cumpriu		
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>													<b>-46.600,00</b>			
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>																
0	1.431.301,74	0,00	0,00	1.431.301,74	11.028,88	0,00	5.843,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.429,60			
1	-1.198.106,70	0,00	0,00	-1.198.106,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.198.106,70			
2	-66.968,92	0,00	0,00	-66.968,92	0,00	500,74	1.335,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-68.805,11			
T.	<b>166.226,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>166.226,12</b>	<b>11.028,88</b>	<b>500,74</b>	<b>7.178,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>147.517,79</b>	<b>Cumpriu</b>		